LEI MUNICIPAL Nº 6.401 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei, consistirá na concessão do valor de R$ 481,49 (quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) aos servidores públicos municipais, ocupante de cargo efetivo, comissionado ou decorrente de contrato, conforme disposto nesta Lei.

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - (...)

§4º - (...)

§5º - (...)"

Art. 2º - O artigo 4º-A da Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º-A — Nos dias em que o servidor estiver em serviço fora da sede do Município por mais de 6 (seis) horas, fará jus ao auxílio alimentação especial não cumulativo correspondente a R$ 49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único – (...)"

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Fev-2025-17:51-059401-1/2

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal